



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. n.º 082/11 - GPC

Carazinho, 04 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 006/11

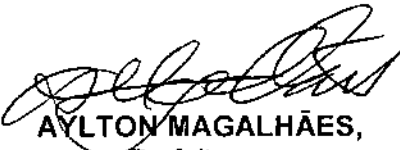
Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar n.º 006/11**, desta data, o qual altera a redação da letra b) do art. 124 do Código de Posturas, tratando, especificamente, dos afastamentos de postos de combustíveis em relação a residências, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O citado dispositivo foi alterado pela Lei Complementar nº 124, de 15 de maio de 2008, ocasião em que foi instituído um detalhe adicional que, na prática, acaba inviabilizando novas instalações de postos de combustíveis. Na ocasião, definiu-se um afastamento mínimo de 500m (quinhentos metros) em relação a pontos de estocagem mais próximos e 200m (duzentos metros) em relação a estabelecimentos de ensino, hospitais e casas de saúde. São distâncias bem maiores do que as habitualmente exigidas pelos órgãos ambientais. Mas, de qualquer forma, não são motivos de grande preocupação. O detalhe que está criando dificuldades efetivas é a parte final da letra b), onde se inseriu a obrigação de distância mínima de 50m (cinquenta metros) em relação a qualquer residência familiar.

Este tema foi discutido em audiência pública e chegou-se a um consenso de que não há notícias de problemas na proximidade em relação a residências e que esta é uma exigência feita unicamente em Carazinho. De qualquer forma, entenderam os presentes que se deva manter alguma distância mínima, tomando como ponto de mensuração as bombas de abastecimento e os bocais de carregamento dos tanques. Estabeleceu-se o entendimento de que uma distância de 10 m (dez metros) parece adequada. Cabe lembrar que a mesma lei, no § 2º, já estabelece distâncias a observar em relação a passeio público (seis metros) e divisas (sete metros).


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

SEPLAN/DDV

Ry 554/11



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Conselho Municipal do Plano Diretor
LISTA PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA
AJUSTES NO PLANO DIRETOR URBANO

22 de Março 2011 -- Local: dependências da Câmara Municipal de Vereadores

Terça-feira, às 17h45min em primeira convocação e às 18 horas em segunda convocação.

	Entidade	Nome	Assinatura
1	Setor Planejamento	Helo Billaes	Helo Billaes
2	ABRIZ	ELIANE DE CELESTINO	Eliane de Celestino
3	Setor Administração	GUSTAVO MANDRE	Gustavo Mandre
4	Setor Cadastro	Alessandro Lenos Vargas	Alessandro Lenos Vargas
5	Setor SEPLAN	Rolani Dumanand	Rolani Dumanand
6	HABITAÇÃO	Paulo CONCEA LUG	Paulo CONCEA LUG
7	JUC. ELITA	CRAUDENIR P. HOFFMANN	CRAUDENIR P. HOFFMANN
8	ARQUITETO	JOÃO PEDRO WERLANG NEID	João Pedro Werlang Neid
9	SUPERMERCADO	HENRIQUE LEONHARDT	Henrique Leonhardt
10	INCORPORADORA	Diego Parotto	Diego Parotto
11	Sindicato Reverendos de Carazinho	Dulce Garcia Camelli	Dulce Garcia Camelli
12	SEPLAN	JAIR SOFCHI DE SOUZA	Jair Sofchi de Souza
13	INCORPORADORA ELITA	MATHEUS LAZZARI SILVEIRA	Matheus Lazzari Silveira
14	Setor Fazenda José Moisés	JOSÉ PROITE'S	José Proite's
15	ACIC	Lineo Enck	Lineo Enck
16	Sec. Desenvolvimento	Rubinei Brandilla	Rubinei Brandilla
17	Quilombo da Mantia	Francine Oliveira	Francine Oliveira
18	SEPLAN	Carla Zambonato	Carla Zambonato
19	CAMARA	GILBERTO JARRE	Gilberto Jarre
20	SEUSIA MEDICINA	GILBERTO MEDINOS	Gilberto Medinos

21	ROTOPLASTYC	LUIS C.A. MORAIS	<i>[Signature]</i>
22	ATAKAB BARBOSA	PAULO R. BARBOSA	<i>[Signature]</i>
23	U.A.C.C.	Eugenio Teixeira	<i>[Signature]</i>
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação da Lei Complementar nº 03/1985 (Código de Posturas) em seu art. 124, letra b), relativa a afastamentos mínimos de postos de combustíveis.

Art. 1º A letra b) do art. 124 da Lei Complementar nº 03/1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar 03/1985:

Art. 124 - ...

b) afastamento mínimo entre um posto e outro num raio de 500 m (quinhentos metros) do ponto de estocagem do posto de abastecimento e serviços mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível no subsolo e risco potencial; de 200 m (duzentos metros) do terreno de estabelecimentos de ensino, hospitais e casas de saúde; e de 10 m (dez metros) de qualquer residência familiar, distância esta medida a partir dos bicos de abastecimento de veículos e do bocal de carregamento dos tanques de estocagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.